



Cartilha de Direitos

LGBTI+

Saiba mais sobre os direitos conquistados no Brasil

Apoio:

TODXS

GADUS
GRUPO DE ADVOGADOS PELA
DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Equipe Responsável**ORGANIZAÇÃO**

Gabriela Melo
Livia Oliveira Lino
Marcos Felipe Lopes de Almeida

CONTEÚDO E REVISÃO

Anielle Oliveira Monteiro
Anna Beatriz Passos da Silva Carlos
Brume Dezembro Iazzetti
Cássia Santos
Everton Cabral Maciel
Gabriela Melo
Gabriella Gontijo Souza Machado
Iveli de Paula Sousa
Leandro Mendes de Melo
Letícia Ambrosio
Livia Oliveira Lino
Marcos Felipe Lopes de Almeida
Maria Raquel Lopes
Marina Fagundes
Milo Noronha Rocha Utsch
Pedro Barbabela
Pedro Henrique Dias Alves Bernardes
Ramon Silva Costa

APOIO

GADvS
Grupo de Advogados pela
Diversidade Sexual e de Gênero

PROJETO GRÁFICO

Arthur Teixeira

Esta é uma publicação da TODXS, licenciada com uma Licença Creative Commons – Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional, o que significa que qualquer pessoa é livre para: compartilhar, copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato; adaptar, remixar, transformar ou construir materiais a partir deste; sendo a utilização apenas para fins não comerciais e desde que seja dado o devido crédito às pessoas autoras, fornecido o link para a licença e indicado se foram feitas alterações.



1. Sumário



SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	6
PREFÁCIO	7
INTRODUÇÃO	10
DIREITOS LGBTI+	13
União entre pessoas do mesmo gênero	14
Adoção por pessoas LGBTI+	15
Retificação de registro	16
Doação de sangue	17
Equiparação de LGBTIfobia ao crime de racismo	18
Tratamento digno e respeitoso às pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade	19
CATEGORIAS TEMÁTICAS DAS LEGISLAÇÕES	20
Combate à discriminação	21
Colocando direitos em prática	21
Datas comemorativas	22
Espaços institucionais	22
MAPEAMENTO DE LEGISLAÇÕES	23
FEDERAL	24
Combate à discriminação	24
Colocando direitos em prática	25
Datas comemorativas	26
Espaços institucionais	26



CENTRO-OESTE	26
Combate à discriminação	26
Colocando direitos em prática	26
Datas comemorativas	28
Espaços institucionais	29
NORDESTE	29
Combate à discriminação	29
Colocando direitos em prática	31
Datas comemorativas	34
Espaços institucionais	34
NORTE	35
Combate à discriminação	35
Colocando direitos em prática	37
Datas comemorativas	38
Espaços institucionais	38
SUDESTE	39
Combate à discriminação	39
Colocando direitos em prática	40
Datas comemorativas	41
Espaços institucionais	42
SUL	43
Combate à discriminação	43
Colocando direitos em prática	43
Datas comemorativas	44
Espaços institucionais	44
GLOSSÁRIO	45
REFERÊNCIAS	47



AGRADECIMENTOS

A produção desta cartilha só foi possível graças às contribuições de várias pessoas apoiadoras:

Ana Beatriz dos Santos
Beatriz Araujo
Celso Rodrigues de Lira
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti
Paulo Vitor de Paula Medeiros de Matos
Thiago Coacci
Valter Henrique Ferreira de Moraes
Vinicius Reis de Souza Paiva

Essa participação foi imprescindível para aumentarmos o nível de diversidade e inclusão no nosso material, contemplando uma diversidade de corpos que interseccionam uma variedade de marcadores sociais de orientação sexual, identidade de gênero, étnico-racial, deficiência, classe social e outros. A TODXS agradece pela confiança e parceria em busca do propósito de transformar o Brasil em um país verdadeiramente inclusivo e livre da discriminação para pessoas LGBTI+.



2. Prefácio



PREFÁCIO

Vivemos em um momento paradoxal para nós pessoas LGBTI+. Por um lado, é inegável que há uma verdadeira cruzada anti-gênero e sexualidade sendo perpetrada por grupos conservadores organizados em nosso país e pelo mundo. Como Sonia Corrêa vem argumentando, essa cruzada assim como uma hidra, possui várias faces. Uma é a rejeição aos saberes científicos sobre gênero e sexualidade desenvolvidos ao longo das últimas décadas. Outra é um esforço de ocupação dos espaços políticos institucionais sob o discurso de que a família, as crianças e até a própria sociedade estariam ameaçadas. Desse modo, esses grupos fazem pressão para que qualquer avanço nos direitos das pessoas LGBTI+ seja barrado, que a palavra gênero seja banida dos mundos jurídico e político. Esse discurso serviu e serve como um dos pilares do bolsonarismo, mas também pode ser encontrado de forma mais ou menos visível em todo espectro político.

Por outro lado, mesmo com toda essa resistência conservadora temos conseguido resistir, ampliar a visibilidade das nossas vidas em diversas esferas e até mesmo ampliar os nossos direitos. Nos últimos dez anos tivemos um salto significativo, passamos de um absoluto vácuo legal para sermos hoje um dos países com o mais alto grau de reconhecimento dos direitos da população LGBTI+. Essas conquistas, no entanto, não

vieram do Legislativo e poucas têm origem ou influência do Executivo. Foi o Judiciário a arena que acolheu nossas demandas e reconheceu nossos direitos. Primeiro em alguns julgamentos nem sempre visíveis e sem efeitos vinculantes, como as primeiras disputas pela legalidade das cirurgias de transgenitalização na década de 1970 e os primeiros reconhecimentos das uniões entre pessoas de mesmo gênero, entre os finais da década de 1980 e início da de 1990. Essas disputas pavimentaram o caminho para que posteriormente o Supremo Tribunal Federal atuasse nas ações constitucionais com efeitos vinculantes que reconheceram uma série de direitos, tais como o reconhecimento da homotransfobia como crime de racismo, a retificação de nome e gênero de pessoas trans em procedimento administrativo e sem necessidade de cirurgias ou laudos psiquiátricos, dentre outros que veremos com mais detalhes na cartilha. De forma surpreendente, mesmo durante governos de direita conservadora, fomos capazes de ampliar o rol dos nossos direitos em função da atuação do/no judiciário.

A história contada assim parece muito simples e pode correr o risco de dar aos magistrados um protagonismo maior do que realmente merecem. Sem tirar o mérito de alguns votos corajosos e bem fundamentados, essas conquistas foram possíveis em grande medida por

causa de muita luta e atuação conjunta de atores jurídicos, como a agora aposentada vice-procuradora geral da república Débora Duprat, e de organizações do movimento social como a ANTRA, ABGLT e o GADvS, que incansavelmente pressionaram de diversas formas para que as engrenagens do sistema jurídico girassem e se encaixassem ao nosso favor. Nós do GADvS tivemos a honra de participar como amicus curiae de ações relevantes no STF sobre os nossos direitos e assim pudemos contribuir, mesmo que de maneira modesta, para essas conquistas. Muito nos honrou, por exemplo, o voto do Ministro Barroso citar expressamente a tese do GADvS relativamente à mudança de nome e gênero de pessoas trans independente de cirurgia, laudos e ação judicial.

A cartilha que vocês têm agora em mãos faz um breve apanhado desse conjunto de direitos conquistados nos últimos anos. Na primeira parte, de maneira bastante didática, explica sobre alguns dos principais direitos e ensina como acessá-los. Na lista desses direitos abordados estão o casamento civil, a doação de sangue, a retificação de nome e gênero para pessoas trans, dentre outros. A segunda parte oferece uma listagem atualizada das normas estaduais e federais relativas aos direitos LGBTI+. Dessa maneira, supre uma lacuna que existia desde 2007, quando foi publicada a última grande compilação similar, hoje já bastante desatualizada.

Por mais que muitos direitos já tenham sido reconhecidos, sabemos que ainda existe uma série de barreiras para que se efetivem. Temos como princípio jurídico de nosso ordenamento que ninguém pode deixar de cumprir a Lei por desconhecimento, mas o conhecimento é fundamental para exigir seu cumprimento. Assim, a difusão de informações feita por essa cartilha ajuda a romper uma dessas barreiras, tornando o conhecimento da existência do direito e o modo de exercitá-lo de mais fácil acesso para todos, todas e todes.

Boa leitura!

GADvS - Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero

Thiago Coacci

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti

3. *Introdução*



INTRODUÇÃO

A TODXS torna público e disponibiliza à sociedade a Cartilha de Direitos LGBTI+, que visa contribuir para a disseminação de informação e para a efetivação de direitos das pessoas LGBTI+. A Cartilha busca disponibilizar conteúdos essenciais para a dignidade das pessoas, mas que podem ter dificuldade de acessá-los em razão da rebuscada linguagem jurídica. Assim, apresenta direitos em geral da população LGBTI+, que passaram por diversas discussões nos últimos anos, como é o caso do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo gênero e a retificação de registro para pessoas trans. A Cartilha também contém um mapeamento sistematizado de legislações federais, estaduais e distritais, as quais constarão na atualização do “TODXS App”.

A TODXS é uma organização não governamental (ONG), criada em 2017, suprapartidária e sem fins lucrativos que promove a inclusão de pessoas LGBTI+ na sociedade com iniciativas de formação de lideranças, pesquisa, conscientização e segurança. A TODXS é formada por um time de pessoas voluntárias

trabalhando de forma remota, em todo o território nacional, na criação de projetos de alto impacto para a população LGBTI+ brasileira. Existimos para transformar o Brasil em um país verdadeiramente inclusivo e livre da discriminação para pessoas LGBTI+.

A área de Pesquisa e Desenvolvimento da TODXS é composta por um time especializado na população LGBTI+ e suas interseccionalidades que busca, por meio de levantamento de dados inéditos e produções de pesquisas de fácil acesso e entendimento, criar embasamento de inteligência de mercado, políticas públicas e impacto social.

O efetivo acesso a direitos é condição básica para que qualquer pessoa no nosso país possa viver com dignidade. Dentre esses direitos, podemos citar, a título de exemplo, o direito à vida, ao nome, ao respeito e à saúde. Todos esses direitos fundamentais estão expressos na nossa Constituição Federal, que é popularmente conhecida como Constituição Cidadã justamente por estar recheada de garantias ligadas aos Direitos Humanos. Entretanto, quan-

do estamos diante de grupos sub-representados politicamente, como a população LGBTI+, essas garantias que, em tese, deveriam ser para todas as pessoas, são mitigadas em razão da discriminação sofrida pelo grupo. Assim, por mais que nossa lei mais importante garanta a dignidade para toda a população, sabemos que, na realidade, as pessoas LGBTI+ não conseguem ter garantidos os mais básicos direitos, como a vida, vide a expectativa de vida de 35 anos da população trans (ANTRA, 2020). Além disso, os dados de violência são ainda mais alarmantes a partir de uma leitura interseccional com o marcador de raça. A ANTRA (2020) identificou que 82% das pessoas trans que foram vítimas de assassinato em 2019 eram pretas ou pardas.

Diante dessa realidade de exclusão da população LGBTI+ dos direitos mais básicos, foram criadas leis e políticas públicas, bem como proferidas decisões judiciais, para tentar garantir, em específico, a vida digna a essa população. Como exemplo, tem-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu o direito à requalificação civil (alteração do nome e gênero nos documentos) para população trans e a que reconheceu o casamento entre pessoas do mesmo gênero¹.

Porém, o acesso aos direitos que já estão garantidos e deveriam se tornar uma realidade para todas as pessoas, necessariamente envolve mais uma barreira: a da informação. A área jurídica brasileira infelizmente se consolidou na vanglorização do elitismo. Para além da nítida exclusão histórica de grupos marginalizados dos cargos de prestígio, a própria ciência jurídica,

na forma das suas leis, textos, e decisões judiciais, criou uma linguagem própria inacessível à sociedade que está fora das carreiras do Direito, o chamado “juridiquês”.

Muito mais do que afastar a população dos debates e assuntos que a envolvem - gerando um problema sério na nossa democracia - a inacessibilidade do conteúdo jurídico tem como consequência prática tornar o acesso difícil, de forma simples e direta, a direitos que são garantidos em leis. É comum esbarrarmos com pessoas que nem mesmo sabem que determinado direito já existe e deve ser colocado em prática.

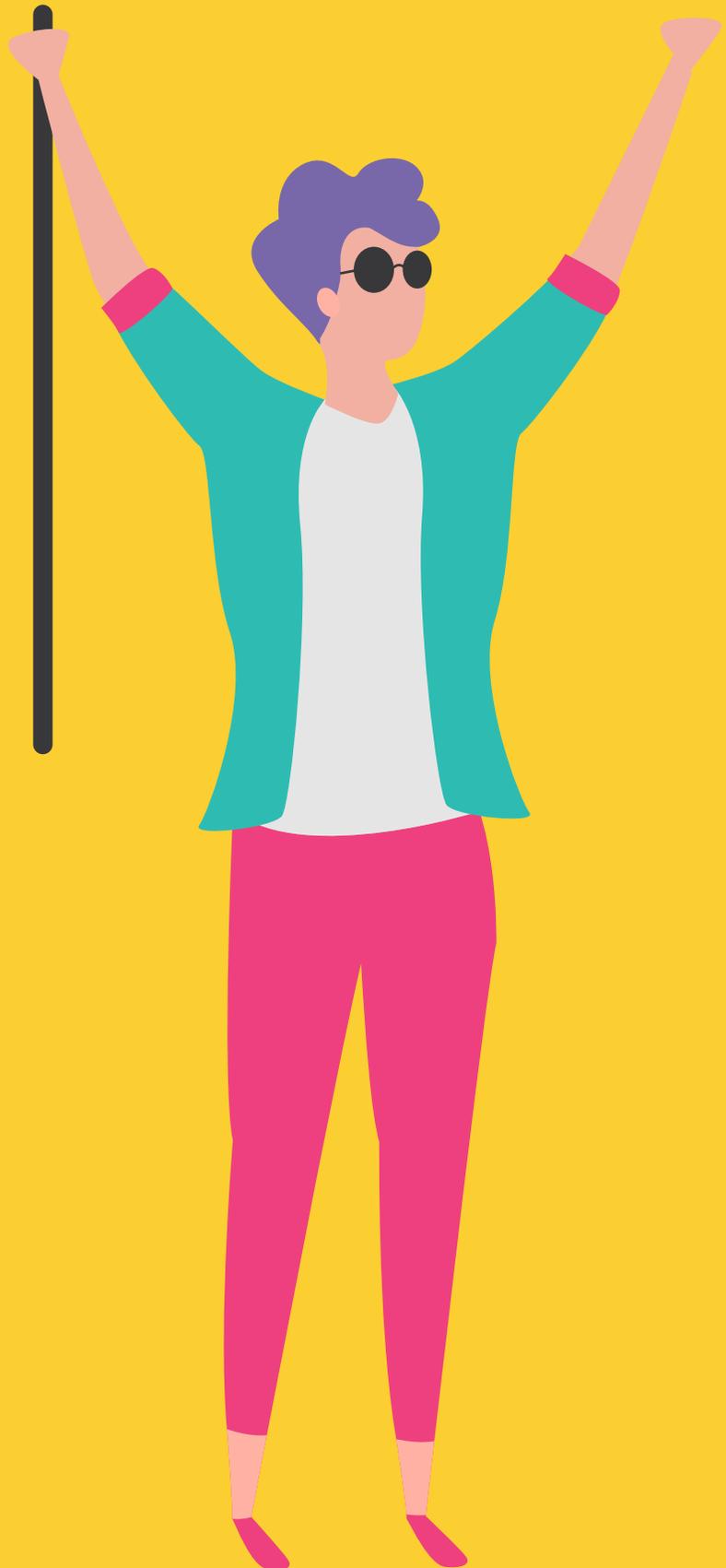
Como se não bastasse a linguagem, nosso país é dividido entre unidades federativas, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Cada um desses grupos produz suas próprias normas, respeitando as suas competências legislativas², o que torna a quantidade de normas vigentes no Brasil enorme e desorganizada, faltando um espaço que sistematize todas as informações condizentes a população LGBTI+ em um só lugar. Desse modo, a presente cartilha tem como objetivo tanto democratizar o conhecimento jurídico e social para toda a população LGBTI+ sobre os direitos já conquistados, como também sistematizar a produção legislativa sobre as temáticas de sexualidade e identidade de gênero.

Esperamos que ela possa auxiliar toda a comunidade a conhecer os seus direitos, se aproximar deles, e ir sempre atrás de torná-los uma realidade em suas vidas. Acreditamos que a informação acessível é o primeiro passo para que nossa população possa ter uma vida digna.

¹ Apesar do termo utilizado nas ações judiciais ser “sexo”, entendemos ser mais adequado utilizar “gênero”.

² É importante apontar que a nossa Constituição Federal define quais assuntos cada unidade federativa pode criar legislações a respeito. Nesse sentido, por exemplo, normas de criminalização não podem ser criadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que, de acordo com a Constituição, apenas a União pode criá-las.

4. *Direitos LGBTI+*



1. União entre pessoas do mesmo gênero

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que pessoas do mesmo gênero³ podem constituir uma família na forma de união estável. Por mais que na prática esses casais já vivessem juntos, o reconhecimento civil do casamento era importante tanto por motivos simbólicos, quanto práticos, como por exemplo, para inclusão da pessoa companheira em planos de saúde.

Observa-se que esse direito não está resguardado em uma lei, mas numa decisão do STF, que é responsável por dar a palavra final de qual interpretação da Constituição deve prevalecer em todo o país. Foi necessário o Supremo se pronunciar sobre o assunto em razão da redação da Constituição da República, em seu artigo 226, dispor expressamente que o casamento seria entre “homem e mulher”.

Em seguida, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo controle da atuação do Poder Judiciário no Brasil, editou a Resolução nº 175/2013. De acordo com essa norma, os cartórios de todo o país não podem

recusar a conversão da união estável em casamento e, também, a celebração do casamento entre pessoas do mesmo gênero.

Desde então, todos os casais LGBTI+ estão resguardados juridicamente do seu direito em se casarem com suas pessoas companheiras. Caso um cartório se recuse a celebrar a união, a pessoa poderá abrir um processo administrativo contra o cartório, ou reportar o ocorrido a uma pessoa juíza da corregedoria da Unidade Federativa em que aconteceu a situação.

Diante disso, qualquer pessoa interessada em se casar deve apenas comparecer ao cartório de registro civil, portando os seguintes documentos para ambas as pessoas, de modo a abrir o requerimento para a celebração do casamento:

- **Certidão de nascimento;**
- **Documento de identidade com foto;**
- **Comprovante de residência.**

³ Apesar do termo utilizado nas ações judiciais ser “sexo”, entendemos ser mais adequado utilizar “gênero”.

2. Adoção por pessoas LGBTI+

A adoção por pessoas LGBTI+ envolve um cenário amplo de disputas políticas e demandas judiciais por reconhecimento de direitos para esta população, em especial no que tange ao reconhecimento dos arranjos familiares não heteronormativos⁴. Nesse sentido, o julgamento de duas ações⁵ pelo STF, em maio de 2011, formalizou a família homoafetiva no ordenamento jurídico brasileiro ao estender a união estável às uniões homoafetivas em todos os estados da federação brasileira.

Assim, passou-se a exigir que os cartórios de registro civil registrassem a declaração de união civil entre pessoas de mesmo gênero. Contudo, os casais ainda enfrentam situações discriminatórias para registrarem suas uniões como casamento, mesmo com a decisão do STF e com a Resolução nº 175/2013 do CNJ.

Nesse contexto, o fortalecimento da proteção jurídica à união estável e casamento entre pessoas do mesmo gênero foi um fator importante na consolidação de direitos de família para população LGBTI+, inclusive no que tange à adoção. Nesse campo, destaca-se o julgamento do Recurso Extraordinário nº 846102/PR pelo STF, que concedeu o direito de adoção a um casal formado por dois homens.

A Ministra Relatora Carmen Lúcia acentuou que as uniões entre pessoas do mesmo gênero já são reconhecidas como entidades familiares e determinou que não existem motivos para criar obstáculos onde a lei não prevê. Dessa forma, a partir dos primeiros casos de reconhecimento de adoção por casais homossexuais nos tribunais ocorreu a abertura para que outras famílias pleitassem este direito (COSTA; OLIVEIRA, 2018, p.

65)

No entanto, a homoparentalidade já era uma prática. Antes do respaldo legal para a adoção homoparental, era comum a adoção formal monoparental, isto é, por apenas uma pessoa integrante de casais homossexuais que mantinham sua condição familiar em sigilo. A pessoa que adotava legalmente a criança era a única com quem ela possuía um vínculo legal, e embora a outra atuasse afetivamente como um pai ou uma mãe, tal condição não poderia ser revelada nem tornada pública, pois poderia acarretar na perda da guarda da criança em situações como a morte da pessoa que adotou (VILHENA, et. al, 2011).

Sendo assim, ao observarmos as decisões sobre os direitos de famílias homoafetivas e ao destacarmos o processo de inserção de mudanças legislativas e jurisprudenciais acerca dos direitos de pessoas LGBTI+, percebemos a importância de um debate que inclua as questões inerentes à diversidade sexual para o enfrentamento de ações que deslegitimam essas conquistas, bem como para ampliá-las e torná-las efetivas de forma plural. Isso porque muitas pessoas LGBTI+ ainda enfrentam obstáculos estruturais para a formação de suas famílias, sendo fundamental destacar que as famílias LGBTI+ são atravessadas por distintos contextos sociais de opressão e discriminação.

Portanto, marcadores sociais da diferença, como classe, raça, gênero, nível de educação formal e acesso ao mercado de trabalho, são fatores que devem ser articulados quando tratamos da possibilidade de constituição de uma família, incluindo a adoção por pessoas LGBTI+, tendo em vista o cenário de desigualdades sistemáticas que

⁴ O termo heteronormatividade designa o conjunto de “construções sociais” que naturalizam a heterossexualidade, vista como norma social para a sexualidade, ao passo em que discriminam e marginalizam orientações sexuais distintas.

⁵ Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132,

3. Retificação de registro para pessoas trans

A retificação de registro para pessoas transsexuais e travestis se trata de um direito fundamental, pois se refere ao direito ao nome e ao gênero. Sua efetivação enquanto tal se deu em março de 2018 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, passando a permitir a retificação através de vias administrativas nos Cartórios de Registro de Pessoas (BRASIL, 2018b). Em junho do mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 73/2018 (BRASIL, 2018a), que obriga todos os Cartórios de Registro de Pessoas do Brasil a realizar a alteração de nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento, de acordo com pedido de cada pessoa.

A retificação diz respeito à adequação e correção de informações nos registros civis, tais como os de nascimento, casamentos, emancipações, óbitos, entre outros. A decisão do STF em 2018 é consequência de uma série de lutas do ativismo LGBTI+ e da sociedade civil que exigiam um procedimento mais simples e adequado para o processo. Antes o processo ocorria por via judicial, em que era solicitado, na maioria dos casos, exames psiquiátricos, psicológicos, ginecológicos ou urológicos, bem como, a comprovação de cirurgia de transgenitalização. Estas exigências eram tidas enquanto abusivas pelos movimentos, uma vez que a identidade de gênero não necessariamente está atrelada ao desejo de modificações corporais, o que reforça o fato, também, de que a retificação é um direito e não uma obrigatoriedade das pessoas transexuais e travestis.

O processo por via administrativa pode ser, de acordo com cada lugar, mais acessível e simples para as pessoas, por não ser necessário passar por um processo judicial, cabendo a uma pessoa juíza a decisão, além de não precisar apresentar exames e laudos médicos. Por fim, saiba abaixo quais são os documentos necessários para a retificação.

Documentos pessoais

- **Certidão de nascimento atualizada;**
- **Certidão de casamento atualizada, se for o caso;**
- **Cópia do RG;**
- **Cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;**
- **Cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;**
- **Cópia do CPF;**
- **Cópia do título de eleitor;**
- **Cópia de carteira de identidade social, se for o caso;**
- **Comprovante de endereço.**

Certidões

- **Certidão da Justiça cível (estadual/federal);**
- **Certidão da Justiça criminal (estadual/federal);**
- **Certidão de execução criminal (estadual/federal);**
- **Certidão dos cartórios de protesto;**
- **Certidão da Justiça Eleitoral;**
- **Certidão da Justiça do Trabalho;**
- **Certidão da Justiça Militar, se for o caso.**

Após reunir todos os documentos e elaborar o requerimento de alteração de registro civil é possível levar a documentação completa ao Cartório de Registro de Pessoas mais próximo. Os cartórios exigem pagamento de uma taxa, mas, se não puder arcar com o valor, é importante procurar a Defensoria Pública do Estado (DPE) em que reside para se informar sobre as alternativas

viáveis. A Casa 1, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e o escritório Baptista Luz Advogados elaboraram um “Guia para retificação do registro civil de pessoas não-cisgêneras” em 2019, o qual nos baseamos para esta escrita, e que reúnem de maneira detalhada, didática e com modelos o passo a passo dessa retificação. Para saber mais detalhes, recomendamos a leitura!

4. Doação de sangue

A proibição de homens que tiveram relações sexuais com outros homens doarem sangue no Brasil e no mundo, surge no contexto da epidemia de HIV/AIDS (Vírus da Imunodeficiência Humana/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) nos anos 1980. Naquele momento histórico, já se sabia que o HIV era transmitido através do contato sanguíneo. Com a associação midiática e da opinião pública entre o HIV e o que se convencionou chamar de grupos de risco (profissionais do sexo, pessoas que usam drogas injetáveis e, mais fortemente, pessoas LGBTI+), países em todo o mundo criaram normas que proibiram as pessoas inseridas nesses grupos de doarem sangue.

No Brasil, até maio de 2020, era a Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que impossibilitavam a doação de sangue por 12 meses de “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes” (BRASIL, 2016). O Partido Socialista Brasileiro (PSB), em julho de 2016, questionou, através da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 5.543, essa proibição.

Na Ação, o partido demonstrou ao Supremo Tribunal Federal (STF) a inconstitucionalidade em manter essas normas proibitivas, tendo em vista que elas surgiram em um período de profundo desconhecimento científico e que a relação estabelecida entre o HIV/AIDS com orientações sexuais fora da heteronormatividade não possuía base científica, o que fora demonstrado com o avanço

Para acessá-lo, basta [clique aqui](#).

Outra importante iniciativa é o [Retifica Trans](#)⁶, acelerada pela TODXS, que auxilia no procedimento de retificação. O projeto ajuda em cada etapa, inclusive com indicação do local em que podem ser obtidas as certidões, de acordo com cada unidade federativa.

tecnológico e científico. O partido apontou, ainda, que não é a orientação sexual do possível doador o que deve ser levado em consideração e, sim, o comportamento de maior risco de exposição ao HIV, o que deve ser utilizado como critério (BRASIL, 2016).

Ademais, é preciso destacar que a própria ideia de grupo de risco foi substituída pela noção de comportamento de maior risco de exposição ao HIV e pelo termo populações-chave. Segundo o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), a ideia de grupo de risco tem uma conotação estigmatizante ao passo que populações-chave identifica esses segmentos populacionais mais propícios a exposição ao HIV e, na maioria das vezes, também, sujeitos a políticas estigmatizantes (UNAIDS, 2017).

Muito embora a ADI tenha sido proposta em 2016, foi somente em 08 de maio de 2020 que o STF, por maioria de votos, considerou a proibição de doação de sangue por homossexuais e bissexuais inconstitucional, na medida em que violava o princípio constitucional da igualdade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. Destaca-se, ainda, que apesar do direito a doação de sangue por esse grupo populacional ser um grande avanço social, considerando que esse direito foi assegurado pelo Poder Judiciário, assim como o reconhecimento do casamento de pessoas do mesmo gênero, a decisão é precária, podendo, eventualmente, perder os seus efeitos com a elaboração de uma lei pelo Poder Legislativo em sentido contrário.

⁶ Mais informações podem ser conferidas em: <http://retificatrans.herokuapp.com/>.

5. A LGBTIfobia como espécie do crime de racismo

No dia 13 de junho de 2019, 8 entre os 11 ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), entendendo a vulnerabilidade legal na qual se encontrava a população LGBTI+ e admitindo o crescimento de atos LGBTIfóbicos no Brasil, decidiram criminalizar a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual (BRASIL, 2019).

A criminalização da LGBTIfobia deveria ter sido legislada, ou seja, discutida, estabelecida e transformada em lei vigente pelo Poder Legislativo, que é o responsável pela criação das leis. Porém, devido à omissão do Legislativo em formular lei que protegesse a população LGBTI+, a articulação de pessoas e organizações engajadas na causa levou à proposição de ações judiciais⁷. Diante

delas, o Poder Judiciário reconheceu a LGBTIfobia como uma espécie dos crimes elencados na Lei 7. 716/89, mesma lei que trata dos crimes contra discriminação em razão de cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989).

Denúncias contra crimes LGBTIfóbicos podem ser feitas em qualquer delegacia. Inclusive, algumas cidades como Rio de Janeiro e São Paulo possuem delegacias especializadas nesse tipo de delito. A denúncia pode ainda ser feita através do nosso aplicativo "TODXS App". Outra forma de denunciar é por linha telefônica através do número 100 (Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos) ou 190 (Polícia Militar).

⁷ Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e Mandado de Injunção nº 473.

6. Tratamento digno e respeitoso às pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade.

Em 2019, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, proferiu uma decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527 determinando que mulheres transexuais encarceradas deveriam cumprir suas penas em estabelecimentos prisionais correspondentes ao seu gênero. A decisão não abarca as travestis. O Ministro realizou em seu voto uma diferenciação entre mulheres transexuais e travestis, utilizando como parâmetro de diferenciação o desejo por intervenções cirúrgicas e hormonais no corpo. Para o Ministro, a transferência de travestis é um assunto que precisa de maiores estudos, e por isso, sua decisão abarca apenas mulheres transexuais.

A decisão tem caráter liminar. Isso significa que ela foi proferida antes da decisão final do processo, sendo uma antecipação em razão da urgência da matéria decidida. Por esse motivo processual, a decisão do Ministro Barroso precisa ser confirmada pelo Plenário - a reunião de todos os Ministros do STF -

Por mais que a decisão ainda não seja definitiva, o voto do Ministro Barroso já gerou mudanças no mundo real. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, que Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. A Resolução deverá entrar em vigor em abril de 2021.

Destacam-se duas questões gerais previstas na Resolução: 1) o "reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de auto-declaração" (BRASIL, 2020), que deve ser recebida pela pessoa juíza durante audiência, em qualquer fase do procedimento penal; 2) a garantia do tratamento da pessoa pelo seu nome social, de acordo com sua identidade

de gênero.

De forma mais específica, a Resolução também dispõe:

- **A pessoa juíza deverá explicar em linguagem acessível a estrutura dos estabelecimentos prisionais, a localização de unidades masculina e feminina, bem como existência de alas ou celas específicas para pessoas LGBTI+;**
 - **Indagar à pessoa autodeclarada transexual sua preferência por unidade feminina, masculina ou específica e, na unidade em que ficar, sua preferência pela detenção em convívio geral ou em celas ou alas específicas;**
 - **Indagar à pessoa autodeclarada gay, lésbica, bissexual, intersexo ou travesti⁸ sua preferência pela detenção em convívio geral ou em celas ou alas específicas;**
 - **A observância dos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT;**
 - **O direito ao tratamento hormonal e sua manutenção, bem como acompanhamento de saúde específico, principalmente para**
- pessoas convivendo com HIV/ TB (Vírus da Imunodeficiência Humana/Tuberculose) ou coinfeções - inclusive com garantia de testagem - e para demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador;**
 - **Garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico, especialmente voltado para prevenção do suicídio, e de tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexo;**
 - **Garantia de utilização de vestimentas de acordo com sua identidade de gênero, bem como: acessórios para a compressão de mamas para homens transexuais; pinças para extração de pelos e a produtos de maquiagem para mulheres transexuais e travestis, desde que com acesso controlado; utensílios que preservem a identidade de gênero autorreconhecida de pessoas intersexo, desde que com acesso controlado.**

⁸ Inicialmente, as travestis tinham as mesmas possibilidades de escolha que as pessoas transexuais. Porém, em 18 de dezembro de 2020, o CNJ editou a Resolução, buscando adequá-la à decisão proferida na ADPF nº 527, que determinou a transferência apenas de mulheres transexuais para presídios femininos e apontou necessidade de maiores informações acerca do tratamento a ser dado às travestis em estabelecimentos prisionais.

6. Declaração de Nascido Vivo para pessoas intersexo

Com relação às pessoas intersexo, a Resolução nº 1664/2003 do Conselho Federal de Medicina trata das normas de investigação e processos de intervenção para pessoas que apresentam características sexuais que não se enquadram nos padrões de masculino ou feminino.

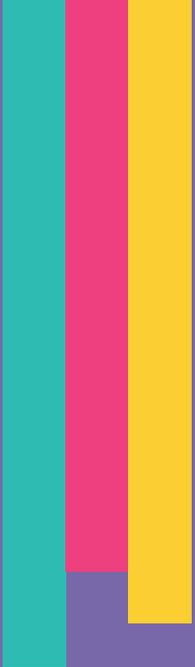
A visão da intersexualidade enquanto patologia tem levado a intervenções cirúrgicas em crianças para adequação genital, sendo que a escolha sobre a definição do sexo é tomada por familiares/responsáveis. Em resposta a essas medidas, tem ganhado força a perspectiva de que a intersexualidade consiste em uma diversidade de sexo (CANGUÇU-CAMPINHO, 2012).

No âmbito internacional, os Princípios de Yogyakarta+10 recomendam a proteção legal de todas as pessoas, inclusive crianças, contra todas formas de modificação forçada, coercitiva ou involuntária de características sexuais. Além disso, apontam a necessidade de assegurar que a criança seja consultada e informada acerca de quaisquer modificações em suas características sexuais, certificando seu consentimento consistente com

sua capacidade de desenvolvimento (YP+10, 2017).

No Brasil, ao nascer uma criança com vida, deve ser emitida a Declaração de Nascido Vivo (DNV), regulamentada pela Lei Federal nº 12.662/2012, que serve exclusivamente para formulação de políticas públicas e emissão posterior da Certidão de Nascimento. No campo de “sexo” da DNV, constam três opções: masculino; feminino; ou ignorado. Para crianças intersexo, assegura-se o direito à marcação da opção “ignorado” (ABRAPI, 2020).

Destaca-se que, de acordo com a Associação Brasileira de Intersexos, as intervenções cirúrgicas em bebês e crianças devem ser evitadas, pois ainda não conseguem expressar como se identificam. Inclusive, tais adequações são irreversíveis, devendo ser realizadas apenas em casos que envolvem riscos à saúde, detectados a partir de avaliação multidisciplinar. Assim, indica-se que seja aguardado o crescimento da criança, deixando que ela expresse como deseja passar por este processo de definição (ABRAPI, 2020).



5. *Categorias temáticas das legislações*



Categorias Temáticas das Legislações

A partir do levantamento das legislações referentes à população LGBTI+, foi possível sistematizá-las por meio de categorias temáticas, que foram definidas com a leitura das normas e identificação de semelhanças entre elas. São quatro categorias: combate à discriminação; colocando direitos em prática; datas comemorativas; e espaços institucionais. A seguir, serão explicadas individualmente.

Combate à discriminação

O combate à discriminação no âmbito do legislativo parte de políticas voltadas para a promoção da igualdade, formulação de propostas de diretrizes de ação governamental para a promoção, defesa e garantia dos direitos básicos da população discriminada com base na raça, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência, entre outros.

Com base na “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial” (BRASIL, 1969) e na “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (BRASIL, 2002), pode-se extrair que a discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Neste sentido, identificam-se como leis voltadas para o combate à discriminação: (i) aquelas que definem e estabelecem (ou não) estratégias de

combate, prevendo condutas consideradas discriminatórias e respectiva aplicação de sanções caso ocorram, como multas e perda de incentivos fiscais, para casos de estabelecimentos; (ii) realização de conferências, em que o objetivo é a discussão e combate à discriminação; (iii) inclusão do combate à discriminação contra a pessoa LGBTI+ nas Secretarias de Direitos Humanos e em conteúdos curriculares de cursos de formação de policiais.

Colocando direitos em prática

A população LGBTI+ busca pela efetivação de direitos em diversas frentes, seja pela via judicial, legislativa ou administrativa, com o intuito de alcançar um plano normativo eficiente e de estabelecer a implementação de políticas públicas de combate às discriminações oriundas de um estrato sociocultural cisheteronormativo (COSTA; OLIVEIRA, 2018).

Dessa forma, o direito como campo de luta depende da estruturação de mecanismos legais

que coloquem em prática direitos já conquistados e também serve como forma de incentivar progressos na luta por novos direitos. É isso que esta categoria objetivou mapear, sendo construída a partir da observação pragmática de leis brasileiras que estabelecem a efetivação de garantias para a população LGBTI+. Nesse sentido, destacam-se nesta categoria as legislações sobre uso de nome social para pessoas trans e procedimentos administrativos para a efetivação de direitos, como os relacionados às uniões e casamentos entre pessoas do mesmo gênero.

Datas comemorativas

Considerando a necessidade de despertar a consciência e ativar a memória da sociedade acerca das lutas LGBTI+, estabelecem-se através do poder público datas comemorativas nos âmbitos nacional e estadual que têm como propósito dar visibilidade e fomentar a importância da implementação de direitos, bem como o combate à violência contra a população LGBTI+.

Nessas datas é promovido o debate sobre a discriminação em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, de modo a colocar em evidência a importância do respeito à diversidade, tendo como intenção instituir a inclusão da comunidade LGBTI+ na sociedade.

É imperativo a implementação e celebração destas datas na construção de uma sociedade efetivamente inclusiva, diversa e justa.

Espaços institucionais

A efetivação de direitos só é possível na medida em que o Estado cria estruturas que assegurem a promoção desses direitos conquistados. Nesse sentido, esta seção da Cartilha tem como objetivo elencar as legislações que criam espaços institucionais específicos para a discussão e promoção dos direitos da comunidade LGBTI+ ou, ainda, que inserem no conjunto de competências dos espaços institucionais existentes, a atribuição de, também, promoverem os direitos da população LGBTI+.

6. Mapeamento de legislações



MAPEAMENTO DE LEGISLAÇÕES

Inicialmente, é necessário pontuar a escolha por uma concepção ampla de legislações/leis, isto é, estão incluídos documentos normativos em geral, como decretos, resoluções e portarias.

Conforme indicado anteriormente, as legislações aqui apresentadas foram levantadas para atualização do "TODXS App". Assim, como forma de sistematizá-las, além das categorias temáticas, optou-se também por dividi-las de acordo com o ente da federação.

Em razão da grande quantidade de municípios brasileiros, tornou-se inviável levantar as suas respectivas legislações, inclusive porque muitos não têm sistema de consulta legislativa para amplo acesso.

Deste modo, na sequência, serão apresentadas as legislações federais, isto é, de abrangência nacional, divididas de acordo com as categorias temáticas. Depois, estão distribuídas conforme região do Brasil, com subdivisão nas categorias e ordenadas pela Unidade Federativa.

1. FEDERAL

a. Combate à discriminação

Legislação	Descrição
Lei nº 7.716 de 1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, sendo aplicável também para LGBTIfobia.
Resolução nº 1 de 1999, do Conselho Federal de Psicologia	Estabelece normas de atuação para profissionais de psicologia em relação à questão da orientação sexual.
Portaria nº 41 de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego	Proíbe a pessoa empregadora que, na contratação ou na manutenção do emprego da pessoa trabalhadora, faça a exigência de quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação.

b. Colocando direitos em prática

Legislação	Descrição
Portaria nº 1.820 de 2009, do Ministério da Saúde	Dispõe sobre os direitos e deveres de pessoas usuárias da saúde. Prevê que "é direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência".
Portaria nº 233 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Uso do nome social de pessoas servidoras públicas da Administração Pública Federal.
Resolução nº 175 de 2013, do Conselho Nacional de Justiça	Veda a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo gênero.
Decreto nº 8.727 de 2016	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e pessoas transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Resolução 785 de 2016, do Conselho Federal de Serviço Social	Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e assistente social transexual nos documentos de identidade profissional.
Provimento nº 73 de 2018, do Conselho Nacional de Justiça	Obriga todos os Cartórios de Registro de Pessoas do Brasil a realizar a alteração de nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento, de acordo com pedido de cada pessoa
Resolução nº 2.265 de 2019, do Conselho Federal de Medicina	Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa transgênero.

c. Datas comemorativas

Legislação	Descrição
Decreto de 04 junho de 2010	Institui o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

c. Datas comemorativas

Não foram encontradas legislações para essa categoria.

2. CENTRO-OESTE

a. Combate à discriminação

UF	Legislação	Descrição
GO	Lei 14.132 de 2002	Veda a discriminação em razão de orientação sexual à pessoa privada de liberdade.
GO	Lei 18.692 de 2014	Institui a Política da Cultura da Paz no Estado de Goiás, sendo assegurado o direito à diversidade e a igualdade de direitos como forma de prevenção à violência e promoção de oportunidades.
MS	Lei 3.157 de 2005 (regulamentada pelo Decreto nº 12.212 de 2006)	Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul. E cria o Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia, vinculado à Secretaria de Estado.
MS	Lei 3.416 de 2007	Altera dispositivos da Lei nº 3.287, de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.
MS	Lei 4.271 de 2012	Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

b. Colocando direitos em prática

UF	Legislação	Descrição
DF	Lei 6.356 de 2019	Altera a Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, que institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão de conteúdos dirigidos à população LGBT na programação do evento.
DF	Lei 6.503 de 2020	Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para assegurar o respeito ao nome social.

UF	Legislação	Descrição
DF	Portaria 13 de 2010, da Secretaria de Educação	Prevê a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos diários de classe das escolas públicas do Distrito Federal.
DF	Decreto 37.982 de 2017	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.
GO	Decreto 8.716 de 2016	Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de travestis e pessoas transexuais relativamente à fruição de serviços públicos ofertados, no âmbito do Poder Executivo, pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta e indireta.
GO	Lei 19.034 de 2015	Dispõe sobre a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Estado de Goiás, com inclusão do enfoque de gênero, orientação sexual e identidade de gênero nas ações socioeducativas.
GO	Decreto 9.182 de 2018	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Direitos Humanos e Combate ao Preconceito.
GO	Decreto 6.724 de 2008	Convoca a I Conferência Estadual de Políticas Públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências.
GO	Decreto 7.428 de 2011	Restabelece o Decreto nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT –, dando outras providências.
GO	Resolução 5 de 2009, do Conselho Estadual de Educação (alterada pela Resolução 2 de 2014)	Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares e dá outras providências.
GO	Decreto 9.160 de 2018	Regulamento da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
MS	Lei 5.148 de 2017	Institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (PEC/MS), e dá outras providências.
MS	Decreto 14.970 de 2018	Reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), nos termos que especifica.
MS	Decreto 13.684 de 2013	Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências.

UF	Legislação	Descrição
MS	Lei 5.274 de 2018	Prevê a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos diários de classe das escolas públicas do Distrito Federal.
MS	Lei 5.225 de 2018	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.
MS	Decreto 14 de 2011	Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de travestis e pessoas transexuais relativamente à fruição de serviços públicos ofertados, no âmbito do Poder Executivo, pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta e indireta.
MS	Decreto 16 de 2008	Convoca a I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências.
MS	Lei 1.592 de 1995	Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais.

c. Datas comemorativas

UF	Legislação	Descrição
DF	Lei 4.374 de 2009	Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à LGBTIfobia.
DF	Lei 5.944 de 2017	Institui a Semana da Diversidade Sexual e da Promoção dos Direitos Humanos no Distrito Federal e seus respectivos propósitos.
GO	Lei 16. 659 de 2009	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia.
MS	Lei 5.521 de 2020	Institui a Semana Estadual dos Direitos Humanos no Estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos propósitos.
MS	Lei 4.031 de 2011	Institui o dia estadual de combate a homofobia em Mato Grosso do Sul.

d. Espaços institucionais

UF	Legislação	Descrição
GO	Decreto nº 6.855	Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT e dá outras providências.
DF	Decreto nº 37.069	Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que especifica e dá outras providências.
MS	Decreto 12.212 de 2006	Regulamenta a Lei n. 3.157 de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Mato Grosso do Sul. E cria o Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia, vinculado à Secretaria de Estado.

3. NORDESTE

a. Combate à discriminação

UF	Legislação	Descrição
AL	Lei nº 7528 de 2013	Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT - CECD/LGBT
BA	Decreto nº 10.910 de 2008	Através da I Conferência Estadual dos Direitos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais propõe diretrizes para a implementação da cidadania e direitos humanos LGBT. Também avalia e propõe estratégias para fortalecer o Programa Brasil sem Homofobia.
BA	Lei nº 26 de 2006	Assegura a atuação do Defensor Público na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de discriminação sexual.
BA	Lei nº 11.479 de 2009	Proíbe a concessão e a manutenção de financiamentos e incentivos fiscais pelo Estado da Bahia a empregadores que não cumprirem as normas estabelecidas de combate à discriminação sexual.
CE	Lei nº 13.833 de 2006	Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências.
MS	Lei 4.271 de 2012	Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

UF	Legislação	Descrição
MA	Lei nº 8.444 de 2006	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em virtude de orientação sexual, e dá outras providências.
MA	Lei nº 10.486 de 2016	Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis em casos de discriminação em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, compleição física ou deficiência, doença contagiosa e não contagiosa, ou em razão de orientação sexual, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Maranhão.
PB	Lei nº 7.309 de 2003	Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências.
PB	Lei nº 9.318 de 2010	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Paraíba sem homofobia”, vinculado a Secretaria de Estado do Governo - Casa Civil do Governador, o Programa Estadual Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
PB	Lei nº 10.744 de 2016	Dispõe sobre a proibição de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.
PB	Lei nº 10.909 de 2017	Altera a Lei no 7.309, de 2003, para incluir o preconceito em virtude da orientação sexual e identidade de gênero como ato discriminatório e dá outras providências.
PE	Decreto nº 39.542 de 2013	Regulamenta a Lei nº 12.876, de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra pessoas homossexuais. Determina que a Secretaria de Defesa Social deve elaborar estatísticas sobre a violência que atinge pessoas LGBT, com periodicidade de elaboração não podendo ser superior a doze meses. As informações devem ser tabuladas e centralizadas em banco de dados de acesso público.
PE	Lei nº 12.876 de 2005	Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra pessoas homossexuais, com periodicidade de elaboração não podendo ser superior a doze meses. As informações devem ser tabuladas e centralizadas em banco de dados de acesso público.
PE	Decreto nº 42.570 de 2015	Convoca a III Conferência Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Tendo enquanto tema “Por um Pernambuco livre da violência contra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”.

UF	Legislação	Descrição
PI	Lei nº 5.431 de 2004	Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.
RN	Lei nº 8.225 de 2002	Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências
RN	Lei nº 8.805 de 2006	Institui o Programa de Orientação Sexual nas escolas de ensino público estadual.
RN	Lei nº 9.036 de 2007	Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.
SE	Lei nº 8.540 de 2019	Institui a Semana Estadual de Valorização da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. (Há reconhecimento e valorização da pessoa LGBT idosa).
SE	Lei nº 8.355 de 2017	Veda a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, negros, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros à situação de constrangimento.
SE	Lei nº 7.383 de 2012	Dispõe sobre as penalidades a serem impostas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá providências correlatas.

b. Colocando direitos em prática

UF	Legislação	Descrição
AL	Emenda Constitucional 23 de 2001	Estabelece a vedação de distinção por “sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória”
AL	Resolução 6 de 2017, do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT	Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
BA	Lei 12.361 de 2011	Aprova o Plano Estadual de Juventude e dá outras providências.

UF	Legislação	Descrição
BA	Lei 12.365 de 2011	Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura, e dá outras providências.
BA	Lei 12.586 de 2012	Institui a Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
BA	Lei 12.947 de 2014	Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua e dá outras providências.
BA	Decreto 13.210 de 2011	Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
BA	Decreto 14.720 de 2013	Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra.
BA	Decreto 15.634 de 2014	Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, altera o Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.
BA	Decreto 17.523 de 2017	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
BA	Decreto 14.457 de 2013	Aprova a Política Estadual de Atenção Básica.
BA	Decreto 17.523 de 2017	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
BA	Decreto 14.457 de 2013	Aprova a Política Estadual de Atenção Básica.
BA	Lei 12.933 de 2014	Institui a Política Estadual de Turismo, o Sistema Estadual de Turismo, e dá outras providências.
BA	Decreto 12018 de 2010	Aprova o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos da Bahia (PEEDHU) e dá outras providências.
BA	Decreto 12019 de 2010	Aprova o Plano Estadual de Direitos Humanos da Bahia – PEDH e dá outras providências.
BA	Decreto 13017 de 2011	Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e dá outras providências.

UF	Legislação	Descrição
BA	Portaria 220 de 2009, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	Utilização de nome social nos serviços do Sistema Único de Assistência Social do Estado da Bahia
CE	Lei 13.833 de 2006	Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências.
MA	Decreto 29.777 de 2014	Institui o Programa Estadual de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade e dá providências correlatas
MA	Decreto 29.778 de 2014	Institui a Política Estadual de Assistência Humanitária para o Sistema Prisional Maranhense.
PB	Lei 8.351 de 2007	Altera dispositivos da Lei nº 7.517/2003 alterados pela Lei nº 8.185/2007, e dá outras providências.
PE	Decreto 35.051 de 2010	Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
PE	Decreto 21.670 de 1999	Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências.
PE	Decreto 46.025 de 2018	Aprova o Plano Estadual de Políticas de Promoção dos Direitos da População LGBT "Pernambuco da Diversidade".
PE	Lei 16.444 de 2018	Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.
PI	Lei 5.916 de 2009	Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.
PI	Portaria 26 de 2009, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Determina o registro do nome social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria da Assistência Social e Cidadania.
RN	Decreto 20.428 de 2008	Convoca a I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências.
RN	Decreto 22.331 de 2011	Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

c. Datas comemorativas

UF	Legislação	Descrição
CE	Lei 13.644 de 2005	Institui o Dia Estadual do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual no Estado do Ceará
PB	Lei 7.901 de 2005	Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual na Paraíba
PI	Lei 6.002 de 2010	Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho de LGTBTT
SE	Lei 6.431 de 2008	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dispõe sobre suas respectivas atividades.

d. Espaços institucionais

UF	Legislação	Descrição
AL	Lei nº 7528 de 2013	Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT - CECD/LGBT
BA	Lei nº 12.946	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
BA	Decreto nº 11.959	Institui o Comitê Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências.
CE	Lei nº 13.925 de 2007	Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências.
CE	Lei nº 14.059 de 2008	Cria as Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte e dá outras providências.
MA	Lei nº 10.333	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Maranhão, e dá outras providências.
PB	Lei nº 11.000	Cria o Conselho Estadual dos Direitos de LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais da Paraíba LGBT e dá outras providências.
PE	Decreto nº 40.189	Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.
PE	Decreto nº 46.027	Institui o Fórum Estadual de Gestores(as) de Política LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) – FOGLGBT/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

UF	Legislação	Descrição
PE	Decreto nº 41.980	Institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR.
PE	Lei nº 12.622	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, órgão permanente da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.
RN	Lei nº 8.225	Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
RN	Decreto nº 26.598	Cria o Comitê Estadual de Combate à LGBTfobia e dá outras providências.
RN	Decreto nº 21.589	Institui a Câmara Técnica de Coordenação da Elaboração do Programa Público Estadual RN sem Homofobia e dá outras providências.
RN	Lei nº 9.186	Contém, no Anexo de Metas e Prioridades, o Programa 2312 – RN sem Homofobia, cuja execução compete à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

4. NORTE

a. Combate à discriminação

UF	Legislação	Descrição
AM	Lei nº 3.079 de 2006	Dispõe sobre o combate à prática de discriminação em razão de orientação sexual do indivíduo, a aplicação das penalidades decorrentes e dá outras providências.
AM	Lei nº 4.994 de 2019	Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de pessoas candidatas em questionário de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins e dá outras providências.
AM	Lei nº 4.475 de 2017	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT - CECOD, e dá outras providências.
AM	Lei nº 323 de 2016	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de shows artísticos que desvalorizem, ofendam, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como estimular a homofobia e a discriminação racial.

UF	Legislação	Descrição
AP	Lei nº 1.417 de 2009	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de shows artísticos que desvalorizem, ofendam, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como estimular a homofobia e a discriminação racial.
AP	Lei nº 1.940 de 2015	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.
AP	Lei nº 1.907 de 2015	Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação - PEE, para o decênio 2015 -2025, e dá outras providências. Tendo em suas diretrizes a difusão do respeito aos Direitos Humanos e à diversidade.
AP	Lei nº 1.512 de 2010	Institui a “Semana de Combate à Intolerância e à Homofobia” a ser comemorada anualmente na última semana de maio.
PA	Lei nº 7.567 de 2011	Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências.
PA	Lei nº 6.971 de 2007	Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual.
PA	Emenda Constitucional nº 36 de 2007	Altera o inciso IV, do art. 3º da Constituição do Estado do Pará, tendo a redação referente à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação.
PA	Lei nº 7.029 de 2007	Estabelece como finalidade da Secretaria de Estado de Justiça a defesa da livre orientação sexual.
RO	Lei nº 532 de 2009	Dispõe enquanto competência da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT+.

UF	Legislação	Descrição
TO	Lei nº 3.461 de 2019	Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, apontando para evitar publicações, em redes sociais, que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal.
TO	Lei nº 3.645 de 2020	Inclui proteção à população LGBTI+, criando ferramenta específica para proibir conduta discriminatória e de assédio contra mulheres parlamentares no Estado de Tocantins.

b. Colocando direitos em prática

UF	Legislação	Descrição
AM	Lei 4.895 de 2019	Dispõe sobre a Caminhada em Combate à LGBTFOBIA.
AM	Resolução Legislativa 734 de 2019, da Assembleia Legislativa	Dispõe sobre o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da assembleia legislativa do estado do Amazonas.
AM	Lei 4.946 de 2019	Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do estado do Amazonas.
AM	Portaria 438 de 2009, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Autoriza o cadastro e uso do nome social de travestis e transexuais nas unidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
PA	Decreto 1.675 de 2009	Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público de transexuais e travestis.
PA	Decreto 726 de 2013	Homologa a Resolução nº. 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que instituiu a Carteira de Nome Social para pessoas transexuais e travestis no Estado do Pará.
PA	Resolução 2.887 de 2015	Regulamenta a Utilização do Nome Social em cumprimento da Legislação por Estudantes, Servidores Técnico-Administrativos e Docentes na Universidade do Estado do Pará – UEPA.
PA	Portaria 16 de 2008	Registro do nome social para travestis e transexuais todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará

UF	Legislação	Descrição
PA	Lei 7.379 de 2010	Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.439, de 14/01/2002, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde, com mensagem de veto parcial à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e dá outras providências.
TO	Resolução 32 de 2010, da Secretaria Estadual de Educação	Inclusão de nome social de travestis e transexuais em registros escolares nas Unidades Escolares de educação básica estadual.

c. Datas comemorativas

UF	Legislação	Descrição
AC	Lei 1.712 de 2006	Institui o Dia Estadual da Diversidade.
AM	Lei 3.211 de 2007	Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Homofobia.
PA	Lei 6.940 de 2007	Institui o Dia Estadual do Respeito Gay.
PA	Lei 7.261 de 2009	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dispõe sobre as respectivas atividades.

d. Espaços institucionais

UF	Legislação	Descrição
AM	Lei nº 4.475 de 2017	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT - CECOD, e dá outras providências.
AC	Decreto nº 7.311 de 2017	Reestruturação do Conselho Estadual de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
AP	Lei nº 1.999 de 2016	O Conselho tem como finalidade elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.
AP	Lei nº 2.222 de 2017	Com a presente Lei, garante-se a participação das pessoas LGBTTT no Conselho Estadual de Juventude do Amapá.
AP	Lei nº 2.124 de 2016	Com a presente Lei, garante-se a participação das pessoas LGBT no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.
PA	Decreto nº 1.238 de 2008	Cria e regula o funcionamento do Conselho Estadual da Diversidade Sexual no Pará.

UF	Legislação	Descrição
RR	Lei nº 933 de 2013	Com a presente Lei, cria-se o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado de Roraima.

5. SUDESTE

a. Combate à discriminação

UF	Legislação	Descrição
ES	Emenda Constitucional nº 84 de 2012	Dá nova redação aos artigos 12 e 13 da Constituição Estadual para vedar discriminação em virtude de crença religiosa ou orientação sexual.
ES	Lei nº 11.046 de 2019	Veda a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de profissionais e espetáculos que desvalorizem ou exponham mulheres à situação de constrangimento, incitem a violência ou contenha manifestações de homofobia ou discriminação racial.
ES	Lei nº 7.155 de 2002	Autoriza o Poder Executivo incluir no programa de ensino das escolas de ensino fundamental da rede pública estadual conteúdo e atividades relacionadas à orientação sexual.
MG	Decreto nº 43.683 de 2003	Regulamenta a Lei Nº 14.170 de 15 de janeiro de 2002 que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.
MG	Lei nº 12.491 de 1997	Determina a inclusão de conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual no currículo do ensino fundamental e dá outras providências.
MG	Lei nº 13.088 de 1999	Proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios para participação em concurso ou processo de seleção de pessoal.
MG	Lei nº 14.170 de 2002	Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.
RJ	Lei nº 7.035 de 2015	Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura. Sendo parte dos princípios o combate à discriminação à pessoa LGBTI+ e veda a concessão de benefícios fiscais a empresas patrocinadas por projetos que estimulem a intolerância.

UF	Legislação	Descrição
RJ	Resolução nº 749 de 2018 da Assembleia Legislativa	Cria o prêmio Cidadania, Direito e Respeito à Diversidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei 7.041 de 2015	Estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias motivadas por preconceito a identidade de gênero ou orientação sexual, praticadas por agentes públicos e estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro, ou que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual. Mas não se aplica à algumas instituições religiosas com respaldo no art. 5º da Constituição Federal, garantindo a liberdade de expressão.
SP	Decreto nº 55.839 de 2010	Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas.
SP	Decreto nº 57.090 de 2011	Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e dá providências correlatas.
SP	Decreto nº 63.375 de 2018	Altera a denominação e a área do equipamento cultural que especifica, da Secretaria da Cultura, sendo o Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual passando a denominar Museu da Diversidade Sexual, e dá providências correlatas.
SP	Decreto nº 62.959 de 2017	Convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá providências correlatas. Definindo como parte do conteúdo o combate à discriminação à pessoa LGBTI+.
SP	Decreto nº 61.833 de 2016	Convoca a III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e dá providências correlatas.
SP	Decreto nº 61.693 de 2015	Convoca a 7ª Conferência Estadual de Direitos Humanos e dá providências correlatas.

b. Colocando direitos em prática

UF	Legislação	Descrição
MG	Lei 23.170 de 2018	Dispõe sobre os direitos do usuário de serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado.
MG	Decreto 47.564 de 2018	Disciplina a criação, implementação, fomento e monitoramento do Projeto de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – ProdAm.
MG	Decreto 47.227 de 2017	Dispõe sobre a Educação Integral e Integrada na rede de ensino pública do Estado.

UF	Legislação	Descrição
MG	Lei 12.936 de 1998	Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.
MG	Decreto 47.148 de 2017	Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual.
MG	Decreto 47.306 de 2017	Institui a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais.
RJ	Decreto 43. 065 de 2011	Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
SP	Decreto 55.588 de 2010	Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas
SP	Lei 1.354 de 2020	Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo, e dá outras providências
SP	Lei 1.270 de 2015	Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
SP	Lei 10.948	Dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal e dá providências correlatas
SP	Lei 10.313 de 1999	Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado
SP	Resolução 208 de 2009, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo	Dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico.

c. Datas comemorativas

UF	Legislação	Descrição
ES	Lei 10.793 de 2019	Institui o Dia Estadual do Combate à Homofobia
MG	Lei 16.636 de 2007	Institui o dia contra a homofobia
RJ	Lei 5.487 de 2009	Institui no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia de Combate à Homofobia

UF	Legislação	Descrição
SP	Lei 14.462 de 2011	Institui o Dia de Luta contra a Homofobia

d. Espaços institucionais

UF	Legislação	Descrição
ES	Lei Complementar n° 594	Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES, e dá outras providências, com indicação do recorte de sexualidade.
ES	Lei n° 10.613	Institui o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Conselho Estadual LGBT.
ES	Lei Complementar n° 830	Cria a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e dá outras providências.
MG	Lei n° 23.634	Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado, independentemente da orientação sexual da vítima
MG	Decreto n° 46.962	Cria o Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado – COPEAMPE-MG.
MG	Decreto n° 47.270	Com o presente Decreto, espera-se ações direcionadas à captação e distribuição dos donativos, à prestação de serviços sociais e assistenciais, entre os quais estão a promoção da saúde e a proteção às crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, população LGBT por parte do Serviço Social Autônomo - SERVAS.
SP	Decreto n° 55.587	Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas.
SP	Decreto n° 58.075	Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de difusão cultural, o Centro de Cultura, Memória e Estudos de Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
SP	Decreto n° 42.209	Promover um núcleo governamental para propor, acompanhar e avaliar políticas públicas em direitos humanos, com especial atenção à comunidade LGBTI+.
SP	Resolução n° 88 de 2002, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Regulamenta a Lei Nº 10.948/2002 de 05 de Novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual, cria a Comissão Processante Especial e dá outras providências.

UF	Legislação	Descrição
SP	Decreto nº 54.032	Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
RJ	Lei nº 7.035 de 2015	Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura. Sendo parte dos princípios o combate à discriminação à pessoa LGBTI+ e veda a concessão de benefícios fiscais a empresas patrocinadas por projetos que estimulem a intolerância.

6. SUL

a. Combate à discriminação

UF	Legislação	Descrição
PR	Lei nº 14.362 de 2004	Veda discriminação às pessoas que vivem com HIV/AIDS
RS	Lei nº 11.872 de 2002	Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências.

b. Colocando direitos em prática

UF	Legislação	Descrição
PR	Resolução 188 de 2010, da Secretaria Estadual de Saúde	Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e pessoas transexuais nos registros relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica.
RS	Decreto 49.112 de 2012	Institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto 45.607 de 2008	Retifica a data da I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Porto Alegre
RS	Resolução de Mesa 1.655 de 2020, da Assembleia Legislativa	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgênero no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto 45.687 de 2008	Declara oficial a Missão à cidade de Brasília/Distrito Federal da Delegação que representará o Estado do Rio Grande do Sul na I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBTT

UF	Legislação	Descrição
RS	Decreto 48.118 de 2011	Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências.
RS	Decreto 48.119 de 2011	Convoca a II Conferência Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e dá outras providências.

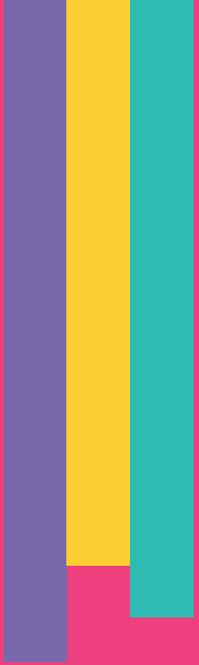
c. Datas comemorativas

UF	Legislação	Descrição
PR	Lei 16.454 de 2010	Institui o Dia Estadual do Combate à Homofobia.
RS	Lei 14.702 de 2015	Institui a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos no Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos objetivos.
RS	Decreto 48.117 de 27/06/2011	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia.
RS	Lei 13.735 de 2011	Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos objetivos.

d. Espaços institucionais

UF	Legislação	Descrição
PR	Resolução nº 149 de 2015, da Secretaria Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	O Comitê LGBT – PR tem por finalidade auxiliar na implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à população LGBT, em todas as esferas da Administração Pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) do Estado do Paraná.
RS	Decreto nº 49.967	Cria o Comitê Estadual de Enfrentamento à Homofobia no âmbito da Administração Pública do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto nº 51.504	Cria o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

7. *Glossário*



Glossário

As normas jurídicas geralmente estão previstas em certos documentos/instrumentos, que se diferenciam em razão da pessoa que os criou, dos seus efeitos, abrangência, entre outros aspectos. Buscou-se, então, apresentar uma breve definição de tais elementos jurídicos abordados nesta Cartilha, com objetivo de informar e ajudar na compreensão do seu conteúdo. Ainda assim, as definições podem variar de acordo com a Unidade Federativa e seus respectivos órgãos.

Lei: Regra escrita, elaborada por autoridade competente para formulá-la, geralmente pelo poder legislativo. É superior a decreto, resolução e outros atos normativos.

Decreto: É expedido pelas Chefias do Poder Executivo (Prefeitura, Governo Estadual/Distrital e Presidência da República). Geralmente, tem objetivo de regulamentar leis, isto é, fornece maior detalhamento para as normas gerais contidas em tais textos (CARVALHO FILHO, 2020).

Resolução: São atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades que não ocupam a Chefia do Poder Executivo (DI PIETRO, 2019).

Ato: Toda ação jurídica lícita que tenha como finalidade dispor, assegurar, alterar ou extinguir direitos.

Portaria: São chamados de atos ordinatórios, ou seja, organizam as atividades da Administração Pública (CARVALHO FILHO, 2020). É o instrumento normativo menos abstrato, por isso tem menor nível hierárquico (ABLJ, 2016).

Provimento: Também é um ato ordinatório, de natureza administrativa e caráter regimental, porém especificamente emitido pelo Poder Judiciário (ABLJ, 2016)



8. Referências



REFERÊNCIAS

ANTRA. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Bruna G. Benevides, Sayonara Naidier Bonfim Nogueira (orgs). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS (ABLJ). **Dicionário Jurídico**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERSEXOS (ABRAPI). **Informativo sobre bebês Intersexos: para os responsáveis/pais/mães**. ABRAPI: São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Informativo_sobre_bebes_Intersexos_30_12_2020.pdf. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Provisamento nº 73, de 28 de junho de 2018**. Brasília – DF, disponibilização em 29 de junho de 2018a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf>. Acesso em 15 de set. de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou

monitorada eletronicamente. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 65.810, de 8 de Dezembro de 1969**. Promulga 7a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 05 jan. 1989.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016**. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 fev. 2016; Edição 25; Seção 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543/2016**. Petição Inicial. Localização eletrônica fl. 10

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. STF enquadrando homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. 13 de Junho de 2019. Disponível em:



<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo**. 2018b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>. Acesso em 15 de set. de 2020.

CANGUÇU-CAMPINHO, Ana Karina Figueira. **Construção Dialógica da Identidade em Pessoas Intersexuais: O X e o Y da questão**. 2012. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34. Ed. São Paulo: Atlas, 2020.

UNAIDS. **Guia de terminologia do UNAIDS**. Brasília: UNAIDS, 2017.

COSTA, Ramon S.; OLIVEIRA, Samuel. R. **Famílias homoafetivas e pluralidade: uma análise sobre o reconhecimento de direitos lgbt nos tribunais superiores brasileiros**. revista de gênero, sexualidade e direito, 2018. v. 4. p. 56-76

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Da dissidência a diferença: direitos dos homossexuais no Brasil da Ditadura a Democracia. In: GREEN, James Naylor; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFScar, 2014, pp. 273-299.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **LGBTIfobia é crime e já começa a resultar em denúncias criminais**. 09 de Janeiro de 2020. Disponível em: <http://mppr.mp.br/2020/01/22248,10/LGBTIfobia-e-crime-e-ja-comeca-a-resultar-em-denuncias-criminais.html>. Acesso em: 14/09/2020.

VILHENA, Junia de; DE SOUZA, Alberto C. B.; UZIEL, Anna Paula et. al. **Que Família? Provoações a partir da Homoparentalidade**. Revista Mal-estar e Subjetividade. Vol. XI - Nº 4 - p. 1639 – 1658. Fortaleza, 2011.

THE YOGYAKARTA PRINCIPLES PLUS 10 (YP+10). **Additional Principles and State Obligations on the Application of International Human Rights Law in Relation to Sexual Orientation, Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics to Complement The Yogyakarta Principles**, Genebra, nov. 2017. Disponível em: http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

